

ATA DA 270ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21/06/2021.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e um,
2 realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a
3 270ª reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
4 pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES
5 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade
6 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS
7 CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,
8 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O,
9 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador
10 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador MAURILIO CORREIA
11 SANTANA CRCES 009013/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
12 CRCES 010894/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES
13 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO
14 DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência**
15 **justificada:** Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O.
16 **Ausências não justificadas:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES
17 010206/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O. **De**
18 **relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-
19 2020/000176 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
20 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
21 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
22 atendimento a notificação 2020/000605. **Enquadramento:** Profissional da
23 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
24 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
25 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
26 **MULTA disciplinar de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos**
27 **e três reais), aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (um mil**
28 **e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei**
29 **9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC**
30 **1.580/19. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b"**
31 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11,**
32 **artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
33 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
34 2020/000239 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
35 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
36 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
37 atendimento a notificação 2020/000324. **Enquadramento:** Profissional da
38 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
39 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
40 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
41 **disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00,**
42 **aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),**

43 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com
44 art. 56 e 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.580/19; e
45 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC
46 (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo
47 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
48 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000240 - Fato
49 único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
50 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
51 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
52 2020/000325. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
53 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
54 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
55 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**
56 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e**
57 **manter entidade empresarial contábil em condições irregulares,**
58 **funcionando com desatualização do devido registro cadastral no CRC/ES,**
59 **exigidos neste auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
60 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
61 **58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e**
62 **Resolução CFC 1580/19 e penalidade ética unificada, com base legal**
63 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
64 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
65 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
66 Número do processo: U-2020/000246 - Fato único: Responder pela parte técnica
67 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
68 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
69 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000335.
70 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
71 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
72 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**
73 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no**
74 **valor de R\$ 503,00, aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00**
75 **(um mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
76 **Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a**
77 **Resolução CFC 1.580/19; E penalidade ética, com base legal prevista no item**
78 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da**
79 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e**
80 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.** Número
81 do processo: U-2020/000292 - Fato único: Responder pela parte técnica e
82 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
83 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
84 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000454.
85 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
86 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
87 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**
88 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00**
89 **(quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter entidade**
90 **empresarial contábil em condições irregulares, funcionando com**
91 **desatualização do devido registro cadastral no CRC/ES, exigidos neste auto,**

92 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
93 artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59,
94 §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC
95 1580/19; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do
96 CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,
97 artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do
98 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
99 2020/000308 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
100 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
101 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
102 atendimento a notificação 2020/000475. Enquadramento: Profissional da
103 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
104 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
105 Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
106 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
107 unanimidade. Número do processo: U-2020/000316 - Fato 01: Deixar de elaborar
108 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 2018
109 das 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
110 nº3933. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
111 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
112 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02:
113 Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas, referente ao exercício
114 de 31/12/2018, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
115 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (AUSÊNCIA DAS NOTAS
116 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica nº3933.
117 Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com
118 art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
119 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
120 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Fato
121 02: Elaborar a contabilidade do exercício de 2018 das 01(uma) empresas,
122 inobservando às formalidades da escrituração contábil (AUSÊNCIA DE
123 COMPARABILIDADE ENTRE OS EXERCÍCIO DE 2018 e 2017), o que
124 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica nº3933. Enquadramento: Itens
125 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da
126 Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG 2.000. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
127 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
128 **Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000335 - Fato
129 único: Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio
130 da Denúncia: 4VMY-FVKF-G3T9-KF1V – Protocolizada sob nº 2020/000310 em
131 28/09/2020 e o não atendimento a notificação 2020/00733. Enquadramento:
132 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
133 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão:
134 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
135 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
136 Número do processo: U-2020/000336 - Fato 01: Deixar de cumprir serviços
137 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (deixar de executar o
138 encerramento das atividades da empresa no Órgão Federal - Receita Federal do
139 Brasil e Municipal), o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
140 Regional sob o nº FIS 2019/000135. Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e"

141 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com
142 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
143 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
144 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
145 2020/000366 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
146 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
147 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
148 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000710 -
149 Agendamento CRCES nº3623. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
150 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
151 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao
152 período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não
153 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000708 e
154 Agendamento nº3623. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
155 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
156 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
157 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**
158 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
159 unanimidade. Número do processo: U-2020/000370 - Fato 01: Deixar de
160 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
161 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 136 (cento e trinta e
162 seis) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
163 Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
164 inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
165 Responder por organização contábil em condições irregulares (alteração de
166 sócios, endereço) perante o CRCES, o que identificamos por meio do
167 atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Profissional da
168 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
169 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução
170 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
171 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
172 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
173 unanimidade. Número do processo: U-2021/000041 - Fato 01: Iludir ou tentar
174 iludir a boa fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo
175 TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de Contrato Social
176 e 1ª alteração registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da organização
177 contábil, além de postar essa mesma informação em assinatura de e-mail's, o
178 que identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
179 **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC
180 (NBC PG 01) e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato**
181 **02:** Deixar de mencionar o número de registro do CRCES (ES-018839/O), em
182 assinatura de e-mail's e outros meios, o que identificamos por meio de denúncia
183 protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL
184 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC
185 1370/11 e com art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. **Fato 03:**
186 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o
187 que identificamos por meio da alteração registrada na Junta Comercial do Espírito
188 Santo da organização contábil e denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
189 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),

190 c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Responder pela organização
191 contábil em condições irregulares perante o CRC (Manter em funcionamento a
192 organização contábil sem averbação da 1ª alteração contratual no CRCES), o que
193 identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
194 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
195 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
196 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
197 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
198 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
199 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS**
200 **LUCHI.** Número do processo: U-2021/000004 - Fato único: Descumprir o
201 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017,
202 a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional
203 Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG
204 (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício
205 nº452/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
206 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
207 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
208 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de solicitar o retorno**
209 **do processo à fiscalização do CRC-ES, de modo que providenciem a**
210 **emissão de um Auto de Infração Retificativo, sanando as incoerências**
211 **identificadas na fundamentação legal, descrita no preâmbulo do presente**
212 **termo, e que também, juntem aos autos a devida comprovação de**
213 **homologação dos cursos/eventos e seus respectivos pontos, ora pleiteados**
214 **pela profissional para o cumprimento do Programa de Educação**
215 **Profissional Continuada-PEPC.** Aprovado por unanimidade. Número do
216 processo: U-2021/000007 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação
217 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima
218 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste
219 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional
220 Continuada, o que identificamos no Ofício nº455/2020 CFC-Direx.
221 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
222 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da
223 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do**
224 **Conselheiro Relator no sentido de solicitar o retorno do processo à**
225 **fiscalização do CRC-ES, de modo que providenciem a emissão de um Auto**
226 **de Infração Retificativo, sanando as incoerências identificadas na**
227 **fundamentação legal, descrita no preâmbulo do presente termo, e que**
228 **também, juntem aos autos:a) Comprovação de homologação dos**
229 **cursos/eventos e os respectivos pontos que foram atribuídos a cada um,**
230 **além das categorias para os quais foram habilitados.b) Informar em qual**
231 **hipótese de obrigatoriedade do item 4 da NBC PG 12 (R3) o profissional**
232 **estava enquadrado em 2017.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo:
233 U-2021/000008 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional
234 Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do
235 Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o
236 disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada,
237 o que identificamos no Ofício nº456/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c"
238 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"

239 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4,
240 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
241 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do
242 processo: U-2021/000015 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação
243 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima
244 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste
245 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional
246 Continuada, o que identificamos no Ofício nº463/2020 CFC-Direx.
247 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
248 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da
249 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12.: **Decisão: Parecer do**
250 **Conselheiro Relator no sentido de votar pelo retorno do processo à**
251 **fiscalização do CRC-ES, de modo que providenciem a emissão de um Auto**
252 **de Infração Retificativo, sanando as incoerências identificadas na**
253 **fundamentação legal, descrita no preâmbulo do presente termo, e que**
254 **também, juntem aos autos comprovação de homologação dos**
255 **cursos/eventos perante a CEPC CFC/CRC-ES, e os respectivos pontos que**
256 **foram atribuídos a cada um, além das categorias para as quais os pontos**
257 **foram habilitados.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
258 **MARIO ZAN BARROS.** Número do processo: U-2021/000006 - Fato único:
259 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do
260 exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação
261 Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da
262 NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício
263 nº454/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
264 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
265 c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
266 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
267 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000009 -
268 **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
269 obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de
270 Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4,
271 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos
272 no Ofício nº457/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31.
273 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
274 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
275 NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
276 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
277 2021/000017 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional
278 Continuada obrigatório do exercício de 2018, a pontuação mínima obrigatória do
279 Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o
280 disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada,
281 o que identificamos no Ofício nº837/2020 CFC-Direx. **Enquadramento:** Alínea "c"
282 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
283 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4,
284 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
285 **sentido de votar pelo retorno do processo à fiscalização do CRC-ES, de**
286 **modo que providenciem a emissão de um Auto de Infração Retificativo,**
287 **sanando as incoerências identificadas na fundamentação legal, descrita no**

288 **preâmbulo do presente termo, e que também, juntem aos autos.** Aprovado
289 por Unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.**
290 **Número do processo: U-2020/000061 - Fato único:** Responder por organização
291 contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por
292 meio de Notificação nº 2020/000071 por falta de alteração cadastral MEI para
293 outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa
294 Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
295 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
296 Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com
297 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do**
298 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
299 unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000248 - Fato único:** Responder
300 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
301 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
302 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
303 2020/000666. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
304 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
305 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
306 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01 (uma)**
307 **anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao**
308 **dobro, perfazendo o valor de R\$ 1006,00 (mil e seis reais), com base legal**
309 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da**
310 **Resolução CFC 1630/20 e com a Resolução CFC 1.580/19; e penalidade**
311 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),**
312 **artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra**
313 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo:**
314 **U-2020/000358 - Fato único:** Ocupar cargo contábil (TÉCNICO DE
315 CONTABILIDADE), estando com o seu registro baixado no CRCES, o que
316 identificamos por meio do atendimento ao ofício 0176/2020/SEF-CRCES através
317 do protocolo 2020/000322 de 01/10/2020 e o não atendimento a notificação
318 2020/000729. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
319 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da
320 Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
321 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
322 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
323 **Número do Processo: U-2020/000365 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
324 contábil referente ao período de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos
325 por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº
326 2020/000721 - Agendamento nº3645. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
327 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos
328 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
329 ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
330 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
331 Unanimidade. **Número do Processo: U-2021/000045 - Fato único:** Responder
332 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
333 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
334 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
335 2020/000360. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
336 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.

337 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: PRORROGAÇÃO DE
338 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
339 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-
340 2021/000054 - Fato único: Ocupar cargo público contábil (Técnico em
341 Contabilidade), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o
342 que identificamos por meio de consulta junto ao portal de transparência, resposta
343 ao Ofício nº 0172/2020/SEF-CRCES enviado a Prefeitura Municipal de Cachoeiro
344 de Itapemirim ES e o não atendimento a notificação 2020/000742.
345 Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
346 CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11
347 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
348 Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de
349 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
350 Unanimidade. **De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS COSTA.**
351 Número do Processo: U-2020/000189 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de
352 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
353 da responsabilidade técnica perante cliente 02 (dois) clientes; o que identificamos
354 por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o
355 não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000202. Enquadramento: Itens 7,
356 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º
357 e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil
358 referente ao exercício de 2018 de 02 (duas) empresas; o que identificamos por
359 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3334 e o
360 não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000201. Enquadramento: Art. 25,
361 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
362 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
363 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no
364 **sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de R\$503,00 (quinhentos**
365 **e três reais), com agravamento de 01/20 (um vinte avos) no valor de R\$ 25,15**
366 **(vinte e cinco reais e quinze centavos), perfazendo o total de R\$ 528,15**
367 **(quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos), por deixar de apresentar**
368 **prova de contratação dos serviços profissionais de 02 empresas, com base**
369 **legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
370 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**
371 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; MULTA, para o fato 02,**
372 **no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), com agravamento de 01/20**
373 **(um vinte avos) no valor de R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos),**
374 **perfazendo o total de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze**
375 **centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil de 02 empresas do**
376 **ano de 2018, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei**
377 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**
378 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019. Os fatos**
379 **1 e 2 totalizam R\$ 1.056,30 (Hum mil cinquenta e seis reais e trinta**
380 **centavos). E penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20,**
381 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução**
382 **CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra**
383 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo:
384 U-2020/000220 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
385 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido

386 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
387 meio do não atendimento a notificação 2020/000269. **Enquadramento:**
388 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
389 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
390 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
391 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
392 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,**
393 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59,**
394 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E penalidade ética,**
395 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
396 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
397 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
398 Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000268 - Fato único:**
399 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
400 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
401 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
402 2020/000365. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
403 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
404 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
405 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**
406 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
407 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
408 **1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução**
409 **CFC 1.580/2019; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
410 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução**
411 **CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra**
412 **"g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo:**
413 **U-2020/000284 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
414 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
415 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
416 meio do não atendimento a notificação 2020/000416. **Enquadramento:**
417 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
418 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
419 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
420 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
421 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,**
422 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59,**
423 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E penalidade ética,**
424 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
425 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
426 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
427 Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000293 - Fato único:**
428 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
429 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
430 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
431 2020/000426. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
432 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
433 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
434 **Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**

435 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
436 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
437 **1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução**
438 **CFC 1.580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
439 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução**
440 **CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra**
441 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo:**
442 **U-2020/000326 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
443 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
444 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
445 meio do não atendimento a notificação 2020/000478. **Enquadramento:**
446 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
447 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
448 CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
449 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
450 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,**
451 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso e artigo 59,**
452 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; E penalidade ética,**
453 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
454 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
455 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
456 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000341 - Fato único:**
457 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**
458 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**
459 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**
460 **2020/000214. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
461 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
462 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
463 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
464 **Conselheiro Relator. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-**
465 **2020/000364 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
466 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
467 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a
468 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
469 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
470 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
471 **ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-**
472 **2021/000018 - Fato único:** Responder por organização contábil, em condições
473 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
474 2020/000145 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
475 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
476 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
477 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
478 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
479 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
480 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
481 **Relator. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000032 - Fato**
482 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
483 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de

484 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
485 2020/000357. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
486 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
487 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
488 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
489 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira**
490 **MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES.** **Número do Processo:** U-
491 **2020/000276 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
492 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
493 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
494 atendimento a notificação 2020/000369. **Enquadramento:** Profissional da
495 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
496 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
497 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
498 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000051 -
499 **Fato 01:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
500 acessórios, para os quais foi contratado:01) Multas aplicadas pela SEFAZ/ES em
501 função de irregularidades no SPED FISCAL enviados pelo Contador,
502 apresentando declarações sem qualquer tipo de informação fiscal;02) Falta de
503 envio de DCTF;03) Falta de envio da EFD Contribuições;04) Falta de envio da
504 ECD (Escrituração Contábil Digital);05) Falta de envio da ECF (Escrituração
505 Contábil Fiscal);06) Falta de entrega de Balancetes e Balanços, livros diários e
506 suas demonstrações contábeis; o que identificamos por meio de Denúncia
507 protocolada neste Regional em 06/02/2021 sob o nº FIS 2020/000045.
508 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
509 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
510 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
511 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
512 técnica perante cliente, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada
513 neste Regional em 06/02/2021 sob o nº FIS 2020/000045. **Enquadramento:** Itens
514 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art.
515 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no**
516 **sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze dias) para que o autuado**
517 **apresente os seguintes documentos para fins de comprovação dos itens**
518 **que foram denunciados: - Contrato de Prestação de Serviços conforme**
519 **Resolução 1590/2020 a fim de delimitar suas funções e período de atuação**
520 **na empresa;- Demonstrações Contábeis conforme Resolução nº 1.255/2009/**
521 **NBCTG 1000 e/ou ITG 1000 - Resolução 1418/2012, assinados por ambas as**
522 **partes, cumprindo os requisitos da NBCTG 26 com comparabilidade e**
523 **demais itens previstos na norma:- Balanço Patrimonial do ano de 2016 a**
524 **2018- DRE do ano de 2016 a 2018- DRA do ano de 2016 a 2018- DMPL do ano**
525 **de 2016 a 2018- DFC do ano de 2016 a 2018- Notas Explicativas do ano de**
526 **2016 a 2018- Termos de Abertura e Encerramento das demonstrações dos**
527 **anos de 2016 a 2018;- Recibo de Entrega da ECD ou Comunicado Formal; -**
528 **Demonstrações intermediárias de 2019 contendo também o conjunto**
529 **completo das demonstrações contábeis conforme NBCTG21 e NBTG1000 e**
530 **Resolução 1255/2009;- Carta de Responsabilidade de 2016 a 2019 conforme**
531 **Anexo 1 da ITG 1000 - Resolução 1418/2012.- Recibos das DCTFs enviadas e**
532 **retificadas de 2016 a 10/2019;- Recibos das ECD Contribuições enviadas e**

533 **retificadas de 2016 a 10/2019;- Recibos dos SPEDs ECF dos períodos de**
534 **2016 a 2018;- Ficha do perfil executor.** Aprovado por unanimidade. Número do
535 Processo: U-2021/000052 - Fato 01: Retenção abusiva, danificação ou extravio
536 de livros ou documentos contábeis , comprovadamente entregues aos cuidados
537 do profissional da Contabilidade (Documentos relacionados no protocolo
538 2020/000424). Referente à Denúncia CRCES nº2020/000134. Enquadramento:
539 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
540 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Fato 02: Profissional
541 que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções: Denúncia
542 2020/000430: "...Diferença/inconsistência nos Balancetes apresentados pela
543 Contabilidade anterior nos meses de 02/2020 – Valor R\$ 4.458,74; 03/2020 –
544 Valor R\$ 544,16; 04/2020 – Valor R\$ 1.587,80 e 05/2020 – Valor R\$ 18.565,02". -
545 Denúncia 2020/000434 –"...Diferença/inconsistência nos Balancetes
546 apresentados pela contabilidade anterior nos meses de 02/2020 – Valor R\$
547 47.304,21; 03/2020 – Valor R\$ 25.242,01; 04/2020 – Valor R\$ 48.225,25 e
548 05/2020 – Valor R\$ 94.476,04.", comprovadamente entregues aos cuidados do
549 profissional da Contabilidade. Referente Denúncia protocolada junto ao CRCES
550 sob. nº2020/000430 e 2020/000434. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea
551 "w" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º
552 1370/2011. Fato 03: Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi
553 expressamente contratado (Deixar de elaboração contábil e/ou os livros de
554 contabilidade obrigatórios dos exercícios de 2018 e 2019) Referente Denúncia
555 Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000439 e 2020/000443.
556 Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
557 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
558 1370/11. Fato 04: Deixar de apresentar prova de contratação de serviços
559 profissionais (Autuação da Denúncia CRCES nº2020/000134) (Conforme consta
560 no Termo de Entrega de Documentos protocolo 2020/000384). Referente à
561 Denúncia Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000134. Enquadramento:
562 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11
563 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 05: Deixar de elaborar escrituração
564 contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. Deixar de elaborar
565 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o que
566 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional. Referente às
567 Denúncias protocolizadas neste Regional sob. nº2020/000439 e 2020/000443.
568 Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
569 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
570 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer da
571 **Conselheira Relatora no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze dias)**
572 **para que o autuado apresente os seguintes documentos para fins de**
573 **comprovação dos itens que foram denunciados: - Contrato de Prestação de**
574 **Serviços e Distrato da Prestação de Serviços conforme Resolução**
575 **1590/2020;- Demonstrações Contábeis conforme Resolução nº 1.255/2009/**
576 **NBCTG 1000, assinados por ambas as partes, cumprindo os requisitos da**
577 **NBCTG 26 com comparabilidade e demais itens previstos na norma:-**
578 **Balanco Patrimonial do ano de 2018 e 2019;- DRE do ano de 2018 e 2019;-**
579 **DRA do ano de 2018 e 2019;- DMPL do ano de 2018 e 2019;- DFC do ano de**
580 **2018 e 2019;- Notas Explicativas do ano de 2018 e 2019;- Termos de**
581 **Abertura e Encerramento das demonstrações dos anos de 2018 e 2019;-**

582 **Recibo de Entrega da ECD ou Registro na JUCEES ou Comunicado Formal; -**
583 **Demonstrações intermediárias de 2020 contendo também o conjunto**
584 **completo das demonstrações contábeis conforme NBCTG21 e NBTG1000 e**
585 **Resolução 1255/2009;- Carta de Responsabilidade de 2018 a 2020 conforme**
586 **Anexo 1 da ITG 1000 - Resolução 1418/2012. - Contrato de Prestação de**
587 **Serviços e Distrato da Prestação de Serviços conforme Resolução**
588 **1590/2020;- Demonstrações Contábeis conforme Resolução nº 1.255/2009/**
589 **NBCTG 1000, assinados por ambas as partes, cumprindo os requisitos da**
590 **NBCTG 26 com comparabilidade e demais itens previstos na norma:-**
591 **Balanco Patrimonial do ano de 2018 e 2019;- DRE do ano de 2018 e 2019;-**
592 **DRA do ano de 2018 e 2019;- DMPL do ano de 2018 e 2019;- DFC do ano de**
593 **2018 e 2019;- Notas Explicativas do ano de 2018 e 2019;- Termos de**
594 **Abertura e Encerramento das demonstrações dos anos de 2018 e 2019;-**
595 **Recibo de Entrega da ECD ou Registro na JUCEES ou Comunicado Formal; -**
596 **Demonstrações intermediárias de 2020 contendo também o conjunto**
597 **completo das demonstrações contábeis conforme NBCTG21 e NBTG1000 e**
598 **Resolução 1255/2009;- Carta de Responsabilidade de 2018 a 2020 conforme**
599 **Anexo 1 da ITG 1000 - Resolução 1418/2012. Aprovado por Unanimidade.**
600 **Número do processo : U-2021/000053 - Fato único:** Retenção abusiva,
601 **danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, Conforme Denúncia**
602 **Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000133. Enquadramento:** Alínea "c"
603 **do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com**
604 **art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Fato 02:** Deixar de apresentar
605 **prova de contratação de serviços profissionais de 02(duas) Empresas, o que**
606 **identificamos pelo Denúncia protocolizada neste Regional sob nº2020/000133.**
607 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
608 **Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 03:** Inexecução
609 **dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado (Deixar de**
610 **apresentar Balancetes e dos razões das contas contábeis dos exercícios de 2018**
611 **e 2019 o que identificamos por meio de Denúncia CRCES nº 2020/000431.**
612 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
613 **5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC**
614 **1370/11. Fato 04:** Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de
615 **suas funções, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste**
616 **Regional sob. nº2020/000436; 2020/000438; 2020/000442; 2020/000446;**
617 **2020/000458 e 2020/000459. Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
618 **CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011.**
619 **Fato 05:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade
620 **obrigatórios. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros**
621 **contábeis obrigatórios, o que identificamos por meio de Denúncia CRCES**
622 **nº2020/000431 protocolizada neste Regional. Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
623 **do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,**
624 **incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13**
625 **da NBC ITG 2000. Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
626 **CONCEDER PRAZO de 15 (quinze dias) para que a autuada apresente os**
627 **seguintes documentos para fins de comprovação dos itens que foram**
628 **denunciados: - Contrato de Prestação de Serviços Resolução 1590/2020,**
629 **assinado por ambas as partes;- Demonstrações intermediárias de 2020**
630 **contendo também o conjunto completo das demonstrações contábeis**

631 conforme NBCTG21 e Resolução 1255/2009;- Carta de Responsabilidade de
632 2018 a 2020 conforme Anexo 1 da ITG 1000 - Resolução 1418/2012. -
633 Contrato de Prestação de Serviços e Distrato da Prestação de Serviços
634 conforme Resolução 1590/2020, assinado por ambas as partes-
635 Demonstrações Contábeis conforme Resolução nº 1.255/2009/ NBCTG 1000,
636 assinados por ambas as partes, cumprindo os requisitos da NBCTG 26 com
637 comparabilidade e demais itens previstos na norma:- DRA do ano de 2018 e
638 2019;- DMPL do ano de 2018 e 2019;- DFC do ano de 2018 e 2019;-
639 Demonstrações intermediárias de 2020 contendo também o conjunto
640 completo das demonstrações contábeis conforme NBCTG21 e NBTG1000 e
641 Resolução 1255/2009;- Carta de Responsabilidade de 2018 a 2020 conforme
642 Anexo 1 da ITG 1000 - Resolução 1418/2012. Aprovado por unanimidade. De
643 relato da Conselheira **PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO**. Número do
644 processo: U-2020/000037 - Fato único: Realizar serviços profissionais de
645 contabilidade com erros de valores nos lançamentos, o que identificamos por
646 meio da documentação constante nos autos do processo administrativo e
647 denúncia protocolada neste Regional sob os nº FIS 2019/000224 à 2019/000230.
648 **Enquadramento**: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
649 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
650 1370/11. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela**
651 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por
652 unanimidade. Número do processo: U-2020/000071 - Fato único: Responder por
653 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que
654 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000095 por falta de alteração
655 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
656 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento**: Profissional da
657 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
658 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução
659 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
660 **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
661 **processo**. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000090 -
662 Fato único: Responder por organização contábil, em condições irregulares
663 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000058
664 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário
665 Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
666 **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
667 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
668 CFC 1.555/18. **Decisão**: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
669 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
670 **reais), por responder por organização contábil, em condições irregulares**
671 **perante o CRCES, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
672 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
673 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
674 **1580/2019; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
675 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
676 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
677 **Decreto-lei 9295/46**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
678 2020/000218 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
679 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral

680 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
681 atendimento a notificação 2020/000263. **Enquadramento:** Profissional da
682 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
683 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
684 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar, por ser**
685 **reincidente específico com infração cometida há mais de 2 (dois) e em**
686 **menos de 5 (cinco) anos, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
687 **reais), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (mil e seis**
688 **reais), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob**
689 **forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**
690 **CRCES e falta de estruturação legal, o que foi identificado por meio do não**
691 **atendimento a notificação 2020/000263, com base legal prevista no artigo 27,**
692 **letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1603/20**
693 **e com a Resolução CFC 1.580/19. E penalidade ética, com base legal**
694 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
695 **III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC**
696 **1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
697 **Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000229 - Fato único: Responder**
698 **pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
699 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação**
700 **legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**
701 **2020/000298. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
702 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
703 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira**
704 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**
705 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela organização**
706 **contábil, em condições irregulares perante o CRCES, com base legal**
707 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
708 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**
709 **1309/10 e Resolução CFC 1580/2019. E penalidade ética, com base legal**
710 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
711 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10**
712 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
713 **Número do Processo: U-2020/000371 - Fato único: Responder por organização**
714 **contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por**
715 **meio da exclusão das atividades de contabilidade do MEI e o não atendimento a**
716 **Notificação nº 2020/000043. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
717 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01)
718 c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e
719 com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer da**
720 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
721 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte**
722 **técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
723 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**
724 **estruturação legal, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
725 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
726 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
727 **1580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
728 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**

729 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
730 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
731 2021/000060 - Fato único: Ocupar cargo contábil na organização contábil sem
732 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
733 por meio da Notificação CRCES nº2020/000413 e Contrato da Sociedade
734 Limitada. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
735 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
736 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
737 **de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00**
738 **(quinhentos e três reais), por Ocupar cargo contábil na organização**
739 **contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o**
740 **que identificamos por meio da Notificação CRCES nº2020/000413 e Contrato**
741 **da Sociedade Limitada, com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do**
742 **Decreto-lei 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**
743 **1.605/20 e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
744 **do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC**
745 **1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
746 unanimidade. **De relato da Conselheira Relatora PAULA NAZARETH**
747 **KOEHLER.** Número do Processo: U-2020/000084 - Fato único: Responder por
748 organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que
749 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000084 por falta de alteração
750 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou
751 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da
752 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC
753 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:**
754 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
755 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
756 Número do Processo: U-2020/000160 - Fato único: Responder pela parte técnica
757 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
758 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
759 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000566.
760 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
761 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
762 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
763 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
764 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2020/000241 - Fato
765 único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
766 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
767 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
768 2020/000326. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
769 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
770 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
771 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
772 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-
773 2020/000327 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
774 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
775 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
776 atendimento a notificação 2020/000561. **Enquadramento:** Profissional da
777 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"

778 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
779 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
780 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
781 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000337 - Fato único:** Por deixar de
782 cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil - Processo Judicial
783 Eletrônico – 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, o que identificamos por meio de
784 denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000243 e não
785 atendimento a notificação nº 2020/000691. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a",
786 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1370/11 c/c
787 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.
788 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
789 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2021/000034 -**
790 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
791 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
792 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
793 notificação 2020/000376. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
794 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
795 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**
796 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
797 Unanimidade. **Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao**
798 **Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o**
799 **Coordenador Adjunto CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu**
800 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina:**
801 **Número do Processo: U-2020/000216 - Fato único:** Responder pela parte técnica
802 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
803 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
804 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000234.
805 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
806 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
807 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
808 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
809 **processo: U-2020/000234 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
810 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
811 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
812 meio do não atendimento a notificação 2020/000314. **Enquadramento:**
813 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
814 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
815 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
816 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-**
817 **2020/000249 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
818 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
819 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
820 atendimento a notificação 2020/000634. **Enquadramento:** Profissional da
821 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
822 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
823 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
824 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000307 -**
825 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob
826 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e

827 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
828 notificação 2020/000474. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
829 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
830 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**
831 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
832 unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000312 - Fato único:** Responder por
833 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que
834 identificamos por meio da exclusão das atividades de contabilidade do MEI e o
835 não atendimento a Notificação nº 2020/000027. **Enquadramento:** Profissional da
836 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
837 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução
838 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
839 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
840 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000313 -**
841 **Fato único:** Responder por organização contábil, em condições irregulares
842 perante o CRCES, o que identificamos por meio da exclusão das atividades de
843 contabilidade do MEI e o não atendimento a Notificação nº 2020/000064.
844 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
845 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
846 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
847 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
848 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
849 **Processo: U-2020/000317 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
850 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
851 registro cadastral no CRC/ES, o que identificamos por meio da Comunicação de
852 Irregularidade protocolada neste Regional sob nº 2020/000228 em 21/08/2020 e o
853 não a notificação 2020/000679. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
854 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
855 PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer**
856 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
857 Unanimidade. **Número do Processo: U-2020/000319 - Fato único:** Ocupar
858 função/cargo contábil e executar serviços contábeis sem possuir o competente
859 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da fiscalização
860 realizada na empresa através da Ficha Informativa e o preenchimento da Ficha
861 Perfil de Executor Contábil pela colaboradora. **Enquadramento:** art. 12 do DL
862 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e
863 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
864 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
865 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
866 **Número do Processo: U-2020/000342 - Fato único:** Responder pela parte técnica
867 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
868 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
869 identificamos por meio do não atendimento a notificação
870 2020/000227. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
871 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
872 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
873 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
874 **Número do Processo: U-2020/000356 - Fato único:** Ocupar cargo contábil e
875 executar serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCES, o

876 que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil
877 e o não atendimento a notificação 2020/000696. **Enquadramento:** Art. 20 do DL
878 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com
879 os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res.
880 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
881 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-**
882 **2020/000368 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
883 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
884 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
885 atendimento a notificação 2020/000675. **Enquadramento:** Profissional da
886 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
887 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
888 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
889 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2021/000019 -**
890 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
891 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e
892 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a
893 notificação 2020/000459. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
894 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
895 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**
896 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
897 Unanimidade. **Número do Processo: U-2021/000021 - Fato único:** Responder
898 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
899 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
900 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
901 2020/000347. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
902 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
903 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
904 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
905 **Número do Processo: U-2021/000022 - Fato 01:** Responder pela parte técnica e
906 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
907 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
908 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000366.
909 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
910 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
911 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Executar serviços contábeis como Sócio
912 Administrador, empresa ativa na Receita Federal conforme consulta junto ao Site
913 da Receita Federal. Emitido no dia 19/01/2021 às 09:56:23 (data e hora de
914 Brasília). **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
915 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da
916 Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
917 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
918 Unanimidade. **Número do Processo: U-2021/000024 - Fato único:** Responder
919 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
920 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
921 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
922 2020/000384. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
923 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
924 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**

925 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
926 Número do Processo: U-2021/000028 - Fato único: Responder pela parte técnica
927 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
928 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
929 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000670.
930 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
931 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
932 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**
933 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do
934 Processo: U-2021/000031 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
935 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
936 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
937 meio do não atendimento a notificação 2020/000386. Enquadramento:
938 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
939 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
940 CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
941 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-
942 2021/000048 - Fato único: Responder por organização contábil em condições
943 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº
944 2020/000017 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica
945 (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.
946 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
947 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
948 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
949 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**
950 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
951 **Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE NORONHA.** Número do Processo: U-
952 2020/000369 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
953 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
954 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
955 atendimento a notificação 2020/000576. Enquadramento: Profissional da
956 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
957 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
958 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
959 **MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada**
960 **em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por responder**
961 **pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada**
962 **e sem o devido registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela**
963 **prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
964 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC**
965 **1603/2020 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das**
966 **multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. E penalidade ética, com**
967 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o**
968 **artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da**
969 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g" do Decreto-lei 9295/46.**
970 Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2021/000033 - Fato 01:
971 Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis
972 obrigatórios de 05(cinco) empresas referente ao período de 2018, o que
973 identificamos por meio do não atendimento a Notificação CRCES nº2020/000746.

974 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
975 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
976 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de
977 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
978 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que
979 identificamos por meio do não atendimento à notificação CRCES nº2020/000745.

980 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
981 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 03:** Responder
982 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
983 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
984 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
985 2020/000747. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
986 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
987 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
988 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA mínima no valor de R\$**
989 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$**
990 **201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20**
991 **(setecentos e quatro reais e vinte centavos), por deixar de elaborar**
992 **escrituração contábil de 05 empresas referente ao exercício de 2018, com**
993 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, com**
994 **artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**
995 **MULTA mínima, para o fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
996 **reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e**
997 **vinte centavos), totalizando R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte**
998 **centavos), por deixar de elaborar prova de contratação dos serviços**
999 **profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
1000 **responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, com base legal**
1001 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, com artigos 56 e 57,**
1002 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. MULTA mínima, para**
1003 **o fato 03, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder**
1004 **pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
1005 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**
1006 **estruturação legal, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
1007 **Decreto-lei 9295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e**
1008 **Resolução CFC 1605/20. O total das multas do fato 01, 02 e 03 totalizam o**
1009 **montante de R\$ 1.911,40 (Um mil, novecentos e onze reais e quarenta**
1010 **centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 01, 02 e 03, conforme**
1011 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC**
1012 **1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
1013 **Unanimidade. Número do Processo: U-2021/000046 - Fato 01:** Retenção abusiva,
1014 **danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente**
1015 **entregue aos cuidados do profissional da Contabilidade. (Reter a entrega de**
1016 **livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente**
1017 **confiados à sua guarda , o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada**
1018 **neste Regional sob. nº2020/000402 e o não atendimento à Notificação CRCES**
1019 **nº2020/000764. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5**
1020 **alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res.**
1021 **CFC 1370/11. **Fato 02:** Falta de averbação de alteração de cadastral.**
1022 **PROFISSIONAL. (Autuação por não apresentar o arquivamento da última**

1023 alteração contratual da organização contábil, registrada no CRCES sob. nº ES-
1024 002863/O – com a inclusão na sociedade de 01 (um) sócio, o que identificamos
1025 por meio de Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA – Receita
1026 Federal do Brasil emitido em 01/02/2021 às 13:17 peça integrante do Processo,
1027 bem como demais alterações que houve na Sociedade, por meio de Denúncia
1028 protocolizada neste Regional sob. nº2020/000402 e o não atendimento
1029 Notificação CRCES nº2020/000764. **Enquadramento:** Profissional da
1030 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
1031 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução
1032 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
1033 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
1034 **disciplinar de MULTA, para o fato 01, por ser reincidente entre 2 (dois) e até**
1035 **5 (cinco) anos, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada**
1036 **em dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) por reter**
1037 **abusivamente a entrega de livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos**
1038 **eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda o que identificamos**
1039 **por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2020/000402 e o**
1040 **não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000764, com base legal**
1041 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, com artigos 56 e 57,**
1042 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. MULTA, para o fato 02,**
1043 **por ser reincidente entre 2 (dois) e até 5 (cinco) anos no valor de R\$ 503,00**
1044 **(quinhentos e três reais), aumentada em dobro, perfazendo o valor de R\$**
1045 **1.006,00 (mil e seis reais) por deixar de apresentar o arquivamento da última**
1046 **alteração contratual da organização contábil , registrada no CRCES sob. nº**
1047 **ES-002863/O com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**
1048 **9295/46, com artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
1049 **1605/20. O total das multas dos fatos 01 e 02 totalizam o montante de R\$**
1050 **2.012,00 (dois mil e doze reais). E como penalidade ética unificada pelos**
1051 **fatos 01 e 02, voto pela aplicação de pena ética, base legal prevista no item**
1052 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da**
1053 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1054 **Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 50**
1055 **(cinquenta) processos com as seguintes decisões para homologação: 21 (vinte e**
1056 **um) arquivamentos, 23 (vinte e três) aplicações de penalidade, 03 (três)**
1057 **concessões de Prazo e 03 (três) retificações do Auto de Infração.**
1058 **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização,
1059 Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze
1060 horas e trinta e cinco minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas
1061 Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais
1062 Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

MAURÍLIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA
Conselheira

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/06/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente